



Sabará
Prefeitura Municipal

Ofício nº 278/2025
Gabinete do Prefeito
Sabará/MG, 05 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 06 / 11 / 25

Ass.: Júlia Miranda

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos nobres Edis, razões de veto à Proposição de Lei nº 3.235, de 13 de outubro de 2025, que *"dispõe sobre a proposta de ampliação do atendimento da farmácia da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Sabará para fornecimento imediato de medicamentos da Relação Municipal (RENAME) a pacientes atendidos na unidade, e dá outras providências"*.

Razões de ordem técnica fundamentaram o veto total à proposta, com base no inciso II do artigo 58, combinado com o artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, tendo respaldo nas Razões de Veto, a seguir apresentadas, que expõem de forma detalhada a impossibilidade de sanção da matéria.

Diante disso, considerando a inviabilidade da sanção, devolvo a Proposição de Lei nº 3.230/2025 para reexame por esta Casa.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Sem outro particular, subscrevo-me.

Atenciosamente,

RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607
Assinado de forma digital por
RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607
Dados: 2025.11.06 10:49:41
-03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Excelentíssimo Senhor
André Luiz Soares
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sabará



CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ
CONFERE COM ORIGINAL

Data: ____/____/____

Ass.: _____

RAZÕES DE VETO

Tenho a honra de dirigir-me a esta Colenda Câmara Municipal para informar que, nos termos do art. 58, inciso II, combinado com o art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, sou compelido a opor veto integral à Proposição de Lei nº 3.235, de 13 de outubro de 2025, que *"dispõe sobre a proposta de ampliação do atendimento da farmácia da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Sabará para fornecimento imediato de medicamentos da Relação Municipal (RENAME) a pacientes atendidos na unidade, e dá outras providências"*.

Embora a iniciativa apresente indiscutível relevância social, ao buscar ampliar o acesso da população aos medicamentos, sua implementação revela-se incompatível com as condições operacionais e financeiras atualmente disponíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme manifestação técnica, expedida pela Coordenação de Assistência Farmacêutica, a ampliação do atendimento farmacêutico na UPA ocasionaria incremento significativo no fluxo de usuários, considerando-se que outras unidades de pronto atendimento da região não oferecem tal serviço. Esse cenário provocaria inevitável migração de pacientes para a UPA de Sabará, culminando na sobrecarga física, humana e logística da unidade. Tal impacto comprometeria a finalidade precípua das UPA's, qual seja, o atendimento de urgência e de casos de maior complexidade, nos termos da Portaria nº 2.048/GM/MS.

Ressalte-se, ainda, que parte considerável dos medicamentos elencados na proposição é destinada a tratamentos de uso contínuo, cuja dispensação pressupõe acompanhamento regular nas Unidades Básicas de Saúde. A entrega indiscriminada desses medicamentos em uma unidade de pronto atendimento, além de dificultar o adequado controle sanitário, implicaria elevação substancial dos custos com

2



aquisição, armazenamento e pessoal, sem que haja previsão orçamentária específica para tal finalidade.

Cumpre observar, outrossim, que a proposição incorre em vício de iniciativa, porquanto determina a reorganização de serviços públicos, impõe obrigações administrativas à Secretaria de Saúde e acarreta aumento de despesa, matérias estas que, por simetria com o modelo constitucional, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Diante de tais fundamentos técnicos e jurídicos, e embora se reconheça o mérito social da iniciativa, sua implementação mostra-se inviável sob os pontos de vista operacional, financeiro e constitucional, podendo causar prejuízos ao atendimento emergencial prestado pela UPA e comprometer a sustentabilidade do serviço de saúde pública municipal.

Por essas razões, sou compelido a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 3.235/2025, nos termos do inciso II do artigo 58, combinado com o artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607

Assinado de forma digital por
RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607
Dados: 2025.11.06 10:50:00
-03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

3